

Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1975 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL N° 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o a letra "a" do Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"a) público limitado a 150 (cento e cinquenta) pessoas;"

Artigo 2º. Altera-se o Inciso IV do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"IV. Reuniões presenciais em templos religiosos, como cultos, missas e outros, todos os dias da semana, com as seguintes restrições:"

Artigo 3º. Altera-se o § 3º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 3°. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3° do Decreto Federal n° 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público até o horário de



Secretaria de Gabinete

funcionamento conforme alvará, recomendando que se dispense os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;"

Artigo 4º. Altera-se o § 4º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 4°. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes e congêneres, terão permissão de atuação no local conforme horário de seu alvará, mediante a manutenção de espaço mínimo de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo permitido rodízio, ficando permitido a utilização de espaços kids e playgrounds, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto;"

Artigo 5°. Altera-se o § 6° do artigo 20 do Decreto Municipal n° 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 6°. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, poderão atuar conforme horário de seu alvará, devendo permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, recomendando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e a disponibilização de Call Center;"

Artigo 6°. Altera-se o § 8° do artigo 20 do Decreto Municipal n° 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 8°. Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento ao público conforme alvará de funcionamento, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente por cadeira, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro



Secretaria de Gabinete

e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro;"

Artigo 7º. Altera-se o § 11 do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 11. As academias de musculação e afins, ficam autorizadas a funcionar com atendimento ao público conforme horário do alvará de funcionamento, após análise previa e vistoria do estabelecimento pela defesa civil e cruz vermelha, que definirão a lotação máxima de cada estabelecimento, podendo atuar com lotação máxima igual à 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos fixos, desde que não exista nenhum contato físico entre alunos que estiverem realizando suas atividades, sendo vedado o revezamento de aparelhos, cabendo ao proprietário do estabelecimento obrigatoriamente proceder a higienização dos equipamentos após o uso de cada aluno, sendo que as academias de dança e crossfit poderão funcionar com a redução de 50% dos alunos por horário, e respeitando a ordem de que não haja contato físico entre os participantes;"

Artigo 8°. Altera-se o § 14 do artigo 20 do Decreto Municipal n° 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 14. Ficam autorizadas, no horário indicado em seu alvará de funcionamento, estágio e as aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos, sendo proibida qualquer atividade presencial com adultos com mais de 60 (sessenta) anos, devendo manter um distanciamento de 02 (dois) metros entre alunos, até ulterior deliberação."

Artigo 9°. Altera-se o § 17 do artigo 20 do Decreto Municipal n° 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 17. Fica permitido, a partir do dia 11 de setembro de 2020, o funcionamento dos cinemas e teatros no limite de 40% (quarenta por cento) da sua ocupação, conforme horário de seu alvará de funcionamento, mediante a manutenção de distanciamento de 1,5m



Secretaria de Gabinete

entre pessoas, devendo ser disponibilizado álcool gel, com a obrigatoriedade de todos usarem máscara durante todo o tempo que estiverem dentro do local, bem como a realização de higienização no final de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de objetos."

Artigo 10. Altera-se a letra l) do Inciso II do artigo 25 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"As atividades devem obedecer um intervalo mínimo de 10 minutos entre as partidas para atividades de higienização, ficando esse intervalo compreendido no horário reservado de utilização."

Artigo 11. Revoga-se o Artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de outubro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLINPREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.